



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 410 (De 08/08/75)

Autoriza a aquisição de uma carregadeira com retro escavadeira, 1 caminhão DODG e um basculante, e contém outras providências

A Câmara Municipal de Congonhal decretou, e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$259.258,50 (Duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 183, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrado pelo Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma carregadeira com retro escavadeira, (1) um caminhão Dodg e uma basculante e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetário e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, para a garantia e cobertura do empréstimo, a vincular parte das cotas do Município, no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de R\$28.806,50 (vinte e oito mil, oitocentos e seis cruzeiros e cinquenta centavos), que correrá por conta da seguinte dotação: DEPTº DE OBRAS PÚBLICAS - 4.1.1.0.94 - Abertura e Calçamento ruas e avenidas e asfalto e paralelepípedo - Obras Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

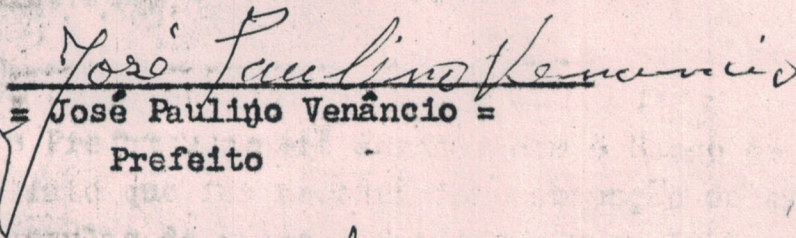
ESTADO DE MINAS GERAIS

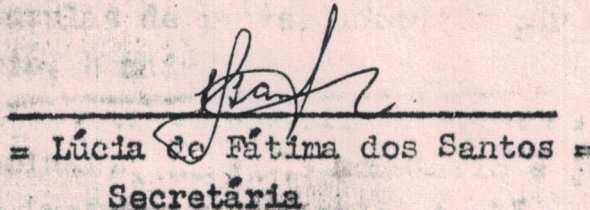
Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 08 de agosto de 1975.


= José Paulino Venâncio =
Prefeito


= Lúcia de Fátima dos Santos =
Secretária